

CERTIDÃO
CERTIFICAMOS, para os devidos fins que
o referido documento foi afixado no PLACAR da
Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás
no dia 16 / 03 / 2026
Guimarães
RESPONSÁVEL



EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR

Dispõe sobre o **Processo de Escolha Suplementar, em caráter emergencial**, para preenchimento de vaga no Conselho Tutelar do Município de Rio Quente – GO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Quente – GO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº626/2012, alterada pela lei nº 824 de 27 de abril de 2021, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 857/2021, bem como no Edital nº 001/2023, que tratou do Processo de Escolha Unificada realizado em 01 de outubro de 2023, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16 da Lei Municipal nº 857/2021, que estabelece que, ocorrendo vacância ou afastamento de membro titular do Conselho Tutelar por período superior a três dias, deverá ser convocado o respectivo suplente para o preenchimento da vaga;

CONSIDERANDO que, no momento, **não há suplentes disponíveis para convocação**, conforme previsto no §1º do referido artigo;

CONSIDERANDO que, na inexistência de suplentes, **cabe ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento da vaga**;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído **Processo de Escolha Suplementar, em caráter emergencial**, para:

- I – **Preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar Titular** do município de Rio Quente – GO;
- II – **Formação de nova lista de suplentes**, para garantir a continuidade do serviço público e eventual substituição de membros titulares.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Fica aberta **01 (uma) vaga para a função pública de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Rio Quente – GO**, decorrente de vacância no mandato em curso, bem como formação de cadastro de suplentes, para cumprimento do período restante do mandato vigente, que se encerra em **09 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, **não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal**, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar **constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.**

1.4. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar previsto na legislação municipal aplicável, especialmente nas normas que regem o funcionamento do Conselho Tutelar e o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Rio Quente – GO, no que for compatível com a natureza da função.

Parágrafo único. Na ausência de disposição específica na legislação municipal, poderão ser aplicadas, de forma subsidiária e apenas no que forem compatíveis com a natureza da função de Conselheiro Tutelar, normas gerais de direito administrativo e princípios aplicáveis à administração pública, vedada a remissão automática ou integral à Lei Federal nº 8.112/1990.

1.5. O candidato que **obtiver o maior número de votos no processo de escolha suplementar** será nomeado para ocupar a vaga de **Conselheiro Tutelar Titular**, completando o mandato vigente.

1.6. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados **suplentes**, obedecendo à **ordem decrescente de votação**, podendo ser convocados em caso de vacância ou afastamento de membros titulares.

1.7. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Cadastro Reserva	Carga Horária Semanal	Vencimento Base
Membro do Conselho Tutelar	01	05	40h	R\$ 1.924,35

1.8. Além do vencimento base, o membro do Conselho Tutelar **poderá** perceber, quando previsto na legislação municipal:

I – Auxílio-alimentação, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal;

II – Outras verbas de natureza indenizatória ou transitória, eventualmente previstas em lei municipal, relacionadas ao exercício da função.

1.9. O exercício da função poderá exigir plantões, sobreaviso, atendimentos noturnos, em finais de semana e feriados, conforme escala definida pelo colegiado do Conselho Tutelar, observada a legislação municipal vigente.

1.10. Aos membros do Conselho Tutelar são assegurados, conforme legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA:

I – Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional;

II – Décimo terceiro salário;

III – licença-maternidade e licença-maternidade;

IV – Cobertura previdenciária;

V – Demais direitos previstos na legislação municipal aplicável.

1.11. As verbas mencionadas neste edital não integram o vencimento base, possuindo caráter eventual ou indenizatório, conforme a legislação municipal vigente.

1.12. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é **das 07h às 11h e das 13h às 17h**, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.13. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a **períodos de sobreaviso**, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a **Lei Municipal nº 857/2021** ou a que vier a sucedê-la.

1.14. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, **será remunerada ou compensada**, conforme dispõe a legislação municipal vigente.

1.15. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a **Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)**, a **Resolução nº 231/2022 do CONANDA**, e a **Lei Municipal nº 857/2021** ou a que vier a sucedê-la.

1.16. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, **poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração prevista na Lei Municipal nº 857/2021**, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Rio Quente ocorrerá em consonância com o disposto no **art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, na **Resolução nº 231/2022 do CONANDA**, na **Lei Municipal nº 857/2021**, bem como nas disposições deste edital.

2.2. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as seguintes etapas:

I – Inscrição dos candidatos para registro das candidaturas;

II – Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação correlata e atribuições do Conselho Tutelar;

III – Divulgação e apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta à comunidade e amplamente divulgada pelos meios oficiais do município;

IV – Processo de escolha por sufrágio universal e direto, mediante **voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Rio Quente**, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo mínimo de **90 (noventa) dias anteriores ao pleito**, conforme legislação vigente.

2.3. O candidato que **obtiver o maior número de votos será considerado eleito para a vaga de Conselheiro Tutelar Titular**, enquanto os demais candidatos habilitados comporão **lista de suplentes**, obedecida a ordem decrescente de votação.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)** e na **Lei Municipal nº 857/2021**, a saber:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais**;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por **certidão de nascimento ou casamento**;

III – Residir no município há, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovado por **documento ou comprovante de residência**;

IV – Conclusão do ensino médio, comprovada por **histórico escolar ou diploma**;

V – Ser eleitor no município, comprovado por **título de eleitor e certidão de quitação eleitoral**;

VI – Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) Declaração fornecida por **entidades cadastradas no CMDCA**;
- b) Declarações emitidas por **órgãos públicos**, informando a experiência na área com crianças e adolescentes;
- c) **Registro em Carteira de Trabalho**, comprovando experiência na área com crianças e adolescentes.

VII – Aprovação em prova de conhecimento, versando sobre legislação relacionada à criança e ao adolescente, conforme descrito abaixo:

a) A prova conterà **60 (sessenta) questões objetivas**;

b) **40 (quarenta) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei nº 13.431/2017**;

c) **05 (cinco) questões sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB**;

d) **05 (cinco) questões sobre a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**;

e) **05 (cinco) questões sobre as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 – Sistema Único de Saúde (SUS)**;

f) **05 (cinco) questões sobre a estrutura da rede de atendimento à criança e ao adolescente do município de Rio Quente**.

§1º

Após o período de inscrições, os candidatos que tiverem sua inscrição **homologada participarão de curso de capacitação obrigatório**, com carga horária mínima de **16 (dezesseis) horas**, que

versará sobre a importância do Conselho Tutelar, suas atribuições e legislação pertinente, organizado ou contratado por deliberação do CMDCA.

§2º

Após a participação no curso de capacitação, os candidatos deverão **realizar prova escrita**, elaborada pelo CMDCA, podendo contar com acompanhamento do **Ministério Público**, que avaliará conhecimentos sobre **a área da criança, do adolescente e da família, legislação específica e atribuições do Conselho Tutelar**, com caráter eliminatório.

3.2. A prova constará de **questões de múltipla escolha**, com **04 (quatro) alternativas**, sendo considerada correta apenas **uma alternativa por questão**.

3.3. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas na **Folha de Respostas personalizada**, único documento válido para correção da prova.

3.4. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o **caderno de prova está completo** e se as informações contidas na **folha de respostas conferem com seus dados de inscrição**.

3.5. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de **caneta esferográfica azul ou preta**.

3.6. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a **tentativa de fraude ou descumprimento das normas previstas neste edital**.

3.7. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não comparecer à prova;
- c) não apresentar documento oficial de identificação;
- d) ausentar-se da sala sem acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se antes de **01 (uma) hora** do início da prova;
- f) sair levando a **folha de respostas**;
- g) utilizar meios ilícitos;
- h) comunicar-se com outros candidatos durante a prova;
- i) portar **aparelhos eletrônicos**, como celular, smartwatch, calculadora, gravador ou similares;
- j) perturbar a ordem do processo.

3.8. A prova de conhecimentos terá **duração de 4 (quatro) horas**.

3.9. Não haverá prorrogação do tempo de prova.

3.10. A **data, horário e local da prova** serão divulgados posteriormente pelo **CMDCA**, no **mural da Prefeitura e no site oficial do município**.

3.11. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

3.12. Serão considerados documentos de identidade:

Atenção! Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou

Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

3.13. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento, de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

3.14. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

3.15. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

4. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

4.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e ao gabarito preliminar;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

4.2. O prazo para interposição de recurso será de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação do edital contendo os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

4.3. Os recursos deverão ser entregues **pessoalmente pelo candidato ou por procurador formalmente constituído**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Quente.

4.4. O recurso interposto **fora do prazo não será conhecido**, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo ou da entrega no local designado pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

4.5. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente **anulada(s)** será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente da apresentação de recurso.

4.6. O gabarito preliminar poderá ser alterado em função dos recursos interpostos, sendo que as provas serão corrigidas de acordo com o **gabarito oficial definitivo**.

4.7. Os candidatos que **não atingirem a média mínima de 5,0 (cinco)** na prova de conhecimentos **não terão suas candidaturas homologadas**, ficando automaticamente impedidos de participar das etapas seguintes do processo de escolha.

4.8. Estarão aptos a concorrer ao processo de escolha para **Conselheiro Tutelar** os candidatos que:

- I – Obtiverem **mínimo de 50% (cinquenta por cento)** de acertos na prova de conhecimentos; e
- II – tiverem **apresentado toda a documentação exigida no ato da inscrição**, devidamente validada pela Comissão Eleitoral.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar **os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, conforme disposto na legislação vigente.

5.2. Estende-se o impedimento previsto no item anterior ao Conselheiro Tutelar em relação a:

I – Autoridade Judiciária da Infância e Juventude da mesma comarca;

II – Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da mesma comarca;

III – Vereadores do Município;

IV – Prefeito e Vice-Prefeito;

V – Secretários Municipais;

VI – Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.3. Ocorrendo **vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar**, a Administração Pública deverá **convocar o suplente**, observada a ordem de classificação, para o preenchimento da vaga nos casos de afastamento por período **superior a 03 (três) dias**.

5.4. Na hipótese de **inexistência de suplentes**, caberá ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** realizar **processo de escolha suplementar** para o **preenchimento da vaga**, conforme previsto na legislação municipal vigente.

6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1. O membro do Conselho Tutelar que tenha sido eleito em processo de escolha anterior **poderá participar do presente processo de escolha suplementar**, em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que **preencha todos os requisitos previstos neste edital e na legislação vigente**.

6.2. A eventual eleição do candidato que já tenha exercido mandato anterior **caracterizará nova investidura no cargo**, conforme disposto no **art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições ficarão abertas no período de **17 de março a 20 de março de 2026**, em horário de atendimento ao público **das 08h às 11h:30min e das 13h às 16h30min**, na **Sede dos Conselhos Municipais de Direitos de Rio Quente e sede do CMDCA**, de segunda a sexta-feira, situada na Rua José Dias Guimarães, Q. 2, L. 6-D, s/n, Loja 2, Setor Central, CEP 75667-000, Rio Quente – GO, e deverão ser realizadas **pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos**, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou qualquer outro meio digital.

7.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste edital.

7.3. As candidaturas serão registradas **individualmente** e numeradas de acordo com a **ordem de inscrição**.

7.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar **ficha de inscrição devidamente preenchida**, para registro da candidatura, além dos documentos previstos no **item 3 deste edital**.

7.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato:

- I – Instrumento de procuração com poderes específicos;**
- II – cópia do documento de identidade do procurador.**

7.6. A inscrição do candidato implicará o **conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste edital**, na **Resolução nº 231/2022 do CONANDA** e na **Lei Municipal nº 857/2021**, bem como das decisões que possam ser tomadas pela **Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA**, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante:

- I – Correto preenchimento da ficha de inscrição;**
- II – apresentação da documentação exigida neste edital.**

7.8. A inscrição será **gratuita**.

7.9. É de **exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal** o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.10. Caberá à **Comissão Especial Eleitoral** decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de **complementação de documentação apresentada dentro do prazo de inscrição**.

7.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos poderão ser **notificados das decisões da Comissão Especial e do CMDCA** por meio do **endereço de e-mail ou aplicativo de mensagem eletrônica informado no formulário de inscrição**, dispensando-se confirmação de recebimento.

7.12. Documentos exigidos no ato da inscrição

Deverão ser apresentados, no momento da inscrição, os seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento ou casamento atualizada;**
- II – Comprovante de residência**, demonstrando residência no município, conforme exigência deste edital;
- III – Certidão de quitação eleitoral;**
- IV – Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;**
- V – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;**
- VI – Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;**
- VII – Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União**, quando aplicável;
- VIII – Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;**
- IX – Documentos que comprovem experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente**, conforme previsto neste edital.

7.13. O candidato servidor público municipal deverá apresentar, no momento da inscrição, declaração do órgão de origem informando a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, caso venha a ser eleito.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

¹ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

¹ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

¹ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de **inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.**

8.2. O uso de **documentos ou informações falsas** acarretará a **nulidade da inscrição a qualquer tempo**, bem como a anulação de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

8.3. A **Comissão Especial Eleitoral** poderá excluir do processo de escolha o candidato que **não preencher corretamente a ficha de inscrição** ou fornecer **informações inverídicas ou falsas.**

8.4. A Comissão Especial poderá, mediante **decisão fundamentada, indeferir inscrições** de candidatos que não cumpram os requisitos previstos neste edital, na **Lei Municipal nº 857/2021** e na **Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).**

8.5. A relação preliminar das inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial do Processo de Escolha em data a ser divulgada, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive no site oficial da Prefeitura, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no prazo de **02(dois) dias**, junto à sede do CMDCA de Rio Quente, durante o horário de atendimento ao público, admitindo-se o envio da impugnação por meio eletrônico ao e-mail oficial do Conselho.

8.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, concedendo-lhe prazo de **02 (dois) dias** para apresentação de defesa, podendo realizar diligências, ouvir testemunhas e solicitar documentos para esclarecimento dos fatos.

8.8. Encerrado o prazo de impugnação e defesa, a Comissão Especial analisará individualmente os pedidos de registro de candidatura e publicará a relação preliminar dos candidatos deferidos e indeferidos.

8.9. Das decisões da Comissão Especial caberá **recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no prazo de **02 (dois) dias**, mediante requerimento escrito e fundamentado.

8.10. Havendo recurso, o **CMDCA se reunirá em caráter extraordinário** para julgamento no prazo máximo de **02 (dois) dias**, sendo posteriormente publicada a decisão.

8.11. Após o julgamento dos recursos, será publicada a **lista definitiva das candidaturas homologadas**, nos meios oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao **Ministério Público**.

8.12. Capacitação dos candidatos

Os candidatos com inscrição homologada participarão de **curso de capacitação obrigatório**, promovido ou contratado pelo CMDCA, com carga horária mínima de **16 (dezesseis) horas**, abordando as atribuições do Conselho Tutelar e a legislação pertinente.

8.13. Prova de conhecimentos

Após a capacitação, os candidatos realizarão **prova de conhecimentos**, com duração de **04 (quatro) horas**, versando sobre:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA
- Lei nº 13.431/2017
- Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
- Políticas públicas relacionadas à infância e adolescência
- Demais legislações previstas neste edital.

O gabarito preliminar será divulgado no primeiro dia útil após a aplicação da prova.

8.14. Divulgação do resultado da prova

O resultado preliminar da prova será divulgado nos **locais oficiais de publicação do Município e no site da Prefeitura**, sendo assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis** para interposição de recurso.

8.15. Os recursos serão analisados pela **Comissão Especial Eleitoral**, que publicará decisão e, posteriormente, a **lista final dos candidatos habilitados**, encaminhando cópia ao **Ministério Público**.

8.16. Os candidatos habilitados receberão **número de inscrição composto por, no mínimo, dois dígitos**, que será utilizado para identificação durante o processo de escolha.

8.17. Finalizadas todas as etapas, será publicada a **lista final dos candidatos habilitados a participar da eleição**, nos meios oficiais de divulgação do Município, encaminhando-se cópia ao **Ministério Público**.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, **imputando-lhes responsabilidade pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes**.

9.2. A propaganda eleitoral poderá ser realizada por meio de **santinhos**, contendo apenas nome, número, fotografia do candidato e breve curriculum vitae.

9.3. A veiculação de propaganda eleitoral **somente será permitida após a publicação da relação final dos candidatos habilitados**, divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

9.4. É permitida a participação dos candidatos em debates, reuniões, entrevistas e apresentações públicas, desde que seja **garantida igualdade de condições a todos os candidatos.**

9.5. Aplicam-se ao processo de escolha as diretrizes previstas na **Resolução nº 231/2022 do CONANDA** e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na **Lei Federal nº 9.504/1997**, observadas as seguintes **vedações**:

I – abuso do poder econômico na propaganda realizada por meio de veículos de comunicação social;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes;

III – propaganda por meio de faixas, cartazes, banners, inscrições ou qualquer outro meio em locais públicos;

IV – Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, em inauguração de obras públicas;

V – Abuso do poder político ou partidário, caracterizado pela utilização da estrutura de partidos políticos no processo de escolha;

VI – Abuso do poder religioso, incluindo financiamento de candidaturas por entidades religiosas ou propaganda em templos religiosos;

VII – favorecimento de candidatos por autoridades públicas ou utilização de bens, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas, bonés ou qualquer tipo de propaganda em vestuário;

IX – Propaganda que implique:

- a) grave perturbação da ordem pública;
- b) aliciamento de eleitores;
- c) propaganda enganosa.

Considera-se:

- **grave perturbação da ordem:** propaganda que perturbe o sossego público ou desrespeite normas municipais;
- **aliciamento de eleitores:** oferta de vantagem pessoal de qualquer natureza;
- **propaganda enganosa:** promessa de resolver demandas que **não são atribuições do Conselho Tutelar** ou criação de expectativas impossíveis de serem atendidas.

X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som ou qualquer meio de propaganda de massa;

XI – impulsionamento pago de conteúdo na internet ou abuso de propaganda em redes sociais.

9.6. Forma da campanha

A campanha deverá ser realizada **individualmente por cada candidato**, sendo **vedada a formação de chapas ou grupos de candidatos**.

9.7. Propaganda na internet

Os candidatos poderão promover suas candidaturas na internet, desde que **não perturbem a ordem pública ou violem direitos de terceiros**.

9.7.1

A manifestação de pensamento na internet poderá ser limitada quando houver:

- ofensa à honra de terceiros;
- divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio de:

I – **Página eletrônica do candidato ou perfil em rede social**, com endereço comunicado à Comissão Especial;

II – **Mensagens eletrônicas enviadas individualmente**, vedado o disparo em massa;

III – **blogs, redes sociais e aplicativos de mensagens**, desde que não haja contratação de impulsionamento de conteúdo.

9.7.3

Para fins deste edital, considera-se:

- **internet**: sistema mundial de redes de computadores para comunicação de dados;
- **aplicações de internet**: funcionalidades acessadas por meio da rede;
- **página eletrônica**: endereço eletrônico na internet;
- **blog**: página pessoal na internet;
- **impulsionamento de conteúdo**: contratação de serviços para ampliar artificialmente o alcance de publicações;
- **rede social**: ambiente digital de interação entre usuários;
- **aplicativo de mensagens**: ferramentas de comunicação instantânea;
- **disparo em massa**: envio automatizado ou simultâneo de mensagens a grande número de usuários.

9.8. Condutas vedadas (PROIBIDAS) no dia da eleição

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – transporte de eleitores;

III – uso de alto-falantes ou amplificadores de som;

IV – realização de comícios ou carreatas;

V – distribuição de material de propaganda ou prática de **boca de urna**;

VI – qualquer forma de **aliciamento ou coação de eleitores**.

9.8.1

É permitida apenas a **manifestação individual e silenciosa do eleitor**, por meio de bandeiras, broches, adesivos ou dísticos.

9.9. Fiscalização da propaganda

Compete à **Comissão Especial Eleitoral** processar e decidir sobre denúncias relativas à propaganda eleitoral, podendo determinar:

- retirada de propaganda irregular;
- recolhimento de material;
- suspensão da propaganda;
- **cassação da candidatura**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

9.10. Os recursos contra decisões da Comissão Especial serão julgados pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**.

9.11. O candidato denunciado, o denunciante e o **Ministério Público** serão notificados das decisões.

9.12. Condutas vedadas à Administração Pública

É vedado aos órgãos da Administração Pública **realizar propaganda que favoreça qualquer candidato**, ressalvada a divulgação institucional do processo de escolha.

9.13. Condutas vedadas a servidores públicos

É vedado aos candidatos que sejam **servidores públicos ou conselheiros tutelares em exercício**:

- utilizar bens, equipamentos ou serviços públicos em campanha;
- realizar campanha durante o horário de trabalho.

O descumprimento poderá resultar em **cassação da candidatura**.

9.14. O CMDCA organizará sessão pública aberta à comunidade para apresentação dos candidatos habilitados, em data, horário e local a serem divulgados nos meios oficiais do Município. Considerando o caráter suplementar e emergencial deste processo de escolha, destinado à recomposição do quadro de membros do Conselho Tutelar, a apresentação dos candidatos poderá ocorrer de forma simplificada, garantindo-se, contudo, a ampla publicidade por meio dos canais oficiais do Município, redes sociais institucionais e demais meios de comunicação disponíveis, assegurando à população o conhecimento dos candidatos participantes do processo.

10. DA ELEIÇÃO

10.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) candidatos habilitados, conforme diretrizes estabelecidas na legislação aplicável.

10.2 Considerando tratar-se de **processo de escolha suplementar, em caráter emergencial, destinado à recomposição do quadro de membros titulares do Conselho Tutelar**, o certame poderá ocorrer com número inferior a 10 (dez) candidatos habilitados, desde que esgotadas as etapas de divulgação e inscrição previstas neste edital.

10.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA envidará todos os esforços necessários para ampliar a participação de candidatos, garantindo maior opção de escolha aos eleitores e a formação de lista de suplentes, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente.

10.4. O resultado do processo de escolha será publicado no **Diário Oficial do Município, no mural oficial da Prefeitura e no site institucional**, com a indicação da **data, horário e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes**.

10.5. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em **sufrágio universal e direto**, pelo voto **direto, facultativo, uninominal e secreto** dos eleitores inscritos no cadastro da Justiça Eleitoral do Município.

Parágrafo único. O processo de escolha será **presidido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público**.

10.6. A eleição será realizada **em data a ser definida pelo CMDCA**, das **08h às 17h**, em locais previamente divulgados.

10.7. Os locais de votação serão definidos pela **Comissão Especial Eleitoral** e divulgados nos meios oficiais do Município, inclusive em sua **página eletrônica**.

10.8. Nos locais de votação deverá ser **afixada a lista dos candidatos habilitados**, contendo seus respectivos **nomes e números de identificação**.

10.9. Poderão votar os **cidadãos inscritos como eleitores no Município**, cujo nome conste no **caderno de eleitores fornecido pela Justiça Eleitoral**.

Parágrafo único. O eleitor deverá possuir **domicílio eleitoral no Município até 90 (noventa) dias antes da data da eleição**, ou outro prazo definido em parceria com a Justiça Eleitoral.

10.10. Não será admitida **inclusão manual de nomes no caderno de eleitores**, nem o voto de eleitor cujo nome não conste da lista oficial.

10.11. O voto será **secreto**, sendo garantido ao eleitor o exercício do voto em **cabina indevassável**.

10.12. O eleitor deverá apresentar à **Mesa Receptora de Votos** documento oficial de identificação com foto, tais como:

- carteira de identidade;
- carteira de trabalho;
- carteira nacional de habilitação;
- ou outro documento oficial equivalente.

10.13. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o **Presidente da Mesa** poderá interrogá-lo sobre os dados constantes do documento apresentado e confrontar a assinatura, registrando a ocorrência na **ata da votação**.

10.14. A impugnação da identidade do eleitor poderá ser feita pelos:

- membros da mesa receptora;
- fiscais;
- candidatos;
- Ministério Público;
- qualquer eleitor.

Parágrafo único. A impugnação deverá ocorrer **antes do eleitor ser admitido a votar**.

10.15. Cada eleitor poderá **votar uma única vez**, escolhendo apenas **01 (um) candidato**.

10.16. A votação será realizada preferencialmente por meio de **urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral**.

10.17. Caso não seja possível a utilização de urnas eletrônicas, a votação ocorrerá por meio de **cédulas eleitorais padronizadas**, previamente aprovadas pela Comissão Especial, contendo espaço para indicação do **número do candidato**.

10.18. Das Mesas Receptoras de Votos

Cada Mesa Receptora será composta por:

- **01 (um) Presidente**
- **01 (um) Mesário**
- **01 (um) Secretário**

todos indicados pela **Comissão Especial Eleitoral**.

10.19. O Mesário substituirá o Presidente sempre que necessário, garantindo a **continuidade e regularidade dos trabalhos eleitorais**.

10.20. O Presidente deverá estar presente na **abertura e encerramento da votação**, salvo motivo de força maior devidamente comunicado à Comissão Especial.

10.21. Na ausência do Presidente, assumirá:

1. o **Mesário**;
2. na ausência deste, o **Secretário**;
3. ou outro membro designado pela Comissão Especial.

10.22. A assinatura dos eleitores será colhida nas **folhas de votação da seção eleitoral**, que, juntamente com a ata e demais materiais, serão entregues à **Comissão Especial Eleitoral** ao final da votação.

10.23. Impedimentos para composição da mesa

Não poderão atuar como **Presidente, Mesário ou Secretário**:

- I – Candidatos ao processo de escolha;
- II – parentes dos candidatos até o **terceiro grau**;
- III – cônjuge ou companheiro de candidato;
- IV – pessoas que **estejam atuando na campanha de qualquer candidato**.

10.24. Dos fiscais:

- I. Cada candidato poderá indicar **01 (um) fiscal por seção eleitoral**, devidamente identificado por **crachá padronizado**.
- II. Parágrafo único. Os nomes dos fiscais deverão ser encaminhados à **Comissão Especial Eleitoral**, acompanhados de cópia de documento de identidade, **até data a ser definida pela Comissão**.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração dos votos dar-se-á na sede do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, ou em local previamente definido pela **Comissão Especial Eleitoral**, imediatamente após o encerramento da votação, com a presença dos escrutinadores, da Comissão Especial e, se possível, de representante do **Ministério Público**.

11.2. Após a apuração dos votos, os fiscais e candidatos poderão apresentar **impugnação exclusivamente em relação à apuração**, que será analisada e decidida pela **Comissão Especial**, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

11.3. Encerrada a votação, o **Presidente, o Mesário e o Secretário da Mesa Receptora** elaborarão a **Ata da Votação**, registrando todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral.

11.4. Concluída a contagem dos votos, será elaborado **relatório final da votação**, que será encaminhado à Comissão Especial para consolidação do resultado.

11.5. Será considerado eleito para a vaga de **Conselheiro Tutelar Titular** o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

11.6. Os demais candidatos serão considerados **suplentes**, observando-se a **ordem decrescente de votação**, para fins de convocação em caso de vacância ou afastamento do titular.

11.7. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver **maior nota na prova de conhecimentos**; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1. O resultado final da eleição será publicado em **edital nos meios oficiais de publicação do Município**, inclusive no site da Prefeitura e no mural do CMDCA, contendo o **nome do candidato eleito e a relação dos suplentes**, com a respectiva quantidade de votos obtidos.

12.2. O candidato eleito será **nomeado pelo Prefeito Municipal**, mediante ato oficial, para exercer a função de **Conselheiro Tutelar Titular**.

12.3. A posse do candidato eleito ocorrerá **em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal**, após a homologação do resultado final do processo de escolha.

12.4. Em caso de **vacância do cargo de Conselheiro Tutelar**, assumirá o suplente que houver obtido **maior número de votos**, respeitando-se a ordem de classificação.

12.5. Considerando tratar-se de **processo de escolha suplementar para preenchimento de vaga decorrente de vacância**, o candidato eleito poderá ser **nomeado e empossado de forma imediata**, conforme necessidade do serviço público e decisão do Poder Executivo Municipal, podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA promover **orientação inicial e capacitação complementar** ao conselheiro empossado para o adequado desempenho de suas funções.

13. DO CALENDÁRIO

13.1. Calendário simplificado do processo de escolha suplementar para membro do Conselho Tutelar e formação de lista de suplentes.

13.2. Considerando o caráter suplementar e emergencial do presente Processo de Escolha, destinado à recomposição do quadro de membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Quente – GO, os prazos previstos neste edital poderão ser reduzidos ou ajustados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante decisão fundamentada e desde que assegurada a ampla divulgação.

13.3. O presente edital, bem como eventuais retificações, comunicados ou alterações, serão publicados nos meios oficiais adotados pelo Município, garantindo-se a devida publicidade e transparência do processo.

13.4. A publicação deverá ser realizada de forma que permita a comprovação documental da divulgação, a fim de resguardar a legalidade e evitar eventual alegação de nulidade por vício de publicidade.

13.5. Eventuais alterações no calendário do processo de escolha deverão ser **publicadas nos meios oficiais de comunicação do Município**, garantindo-se a transparência, publicidade e o conhecimento de todos os interessados.

Data	Etapas
16 / 03 / 2026	Publicação do Edital
17 / 03 / 2026 a 20 / 03 / 2026	Prazo para registro das candidaturas
23 / 03 / 2026 a 24/03/206	Publicação da lista de candidatos inscritos e abertura do prazo de 2 (dias) dias para impugnação das candidaturas pela população, com envio de cópia ao Ministério Público

Data	Etapas
25 / 03 / 2026 a 26 / 03 / 2026	Prazo para defesa dos candidatos impugnados e análise das impugnações pela Comissão Especial
27 / 03 / 2026	Análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicação da relação preliminar de candidatos deferidos e indeferidos
30 / 03 / 2026 a 31/03/2026	Prazo para interposição de recurso ao CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
01 / 04 / 2026 a 02/04/2026	Julgamento dos recursos pelo CMDCA
06 / 04 / 2026	Publicação da relação final dos candidatos habilitados
10 / 04 / 2026 a 11//04/2026	Capacitação dos candidatos habilitados presença é obrigatória e eliminatória Das 13h00 às 16h00/16h30min às 20h30min local a definir e das 13h00 às 16h00 e das 16h30 às 20h30 – Local a ser definido e divulgado pelo CMDCA .
12 / 04 / 2026	Aplicação da prova de conhecimentos
13 / 04 / 2026	Publicação do gabarito da prova
14 / 04 / 2026	Publicação do resultado preliminar da prova
15 / 04 / 2026 a 16 / 04 / 2026	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova
17 / 04 / 2026	Publicação do resultado final da prova e lista definitiva dos candidatos habilitados
18 / 04 / 2026 a 23/04/2026	Início do período de campanha eleitoral
24 / 04 / 2026	Divulgação dos locais de votação Local a ser definido e divulgado pelo CMDCA
24 / 04 / 2026	Sessão pública de apresentação dos candidatos OU ato simplificado.
26 / 04 / 2026	Dia da eleição
27 / 04 / 2026	Publicação do resultado da apuração
30 / 30 / 2026	Nomeação e posse do candidato eleito

13.6. Fica facultado à **Comissão Especial Eleitoral** e ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** promover alterações no calendário previsto neste edital, mediante justificativa e ampla divulgação, **sem prejuízo da transparência e da regularidade do processo de escolha.**

14. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. O processo de escolha suplementar para membro do Conselho Tutelar de Rio Quente – GO será conduzido pela Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Resolução CONANDA nº 231/2022, da Resolução nº 006/2025 – CMDCA e da Resolução nº 005, de 16 de março de 2026.

14.2. Conforme a Resolução nº 005/2026, a Comissão Especial responsável pela condução do presente processo de escolha passa a ter a seguinte composição:

- I – Mikaella Mendonça Romano – Conselheira Titular (Presidente);
- II – Oriona Alves Ferreira – Conselheira Titular (Vice-Presidente);
- III – Rosiellen Junqueira de Souza – Conselheira Suplente (Secretária).

14.3. Compete à Comissão Especial organizar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre todas as etapas do processo de escolha suplementar, garantindo a legalidade, transparência e regularidade do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são aquelas previstas na **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)**, na **Resolução nº 231/2022 do CONANDA** e na **Lei Municipal nº 857/2021**, sem prejuízo de outras legislações pertinentes.

15.2. O ato de inscrição do candidato implicará **aceitação tácita das normas contidas neste Edital.**

15.3. A aprovação e classificação final geram, para os candidatos classificados como **suplentes**, apenas **expectativa de direito ao exercício da função**, condicionada à ocorrência de vacância ou afastamento do titular.

15.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha, com exceção da **data da eleição**, poderão sofrer alterações em situações excepcionais, devendo ser publicadas por meio de **retificação deste Edital.**

15.5. Os casos omissos serão resolvidos, no âmbito de sua competência, pela **Comissão Especial Eleitoral** e pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, sob fiscalização do **Ministério Público.**

15.6. O candidato deverá manter **atualizados seus dados de contato (endereço, telefone e e-mail)** desde a inscrição até a publicação do resultado final do processo de escolha.

15.7. É de responsabilidade do candidato **acompanhar as publicações de editais, comunicados e demais atos referentes ao presente processo de escolha.**

15.8. O membro do Conselho Tutelar eleito **perderá o mandato caso deixe de residir no Município**, conforme exigência legal para o exercício da função.

15.9. O **Ministério Público** deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do CMDCA, por meio do **Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude**, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas** após sua publicação.

15.10. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)** e as demais normas aplicáveis ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

15.11. O CMDCA poderá expedir **resoluções, orientações e atos complementares** necessários à execução deste processo de escolha suplementar, sempre garantindo a transparência, a legalidade e a ampla publicidade dos atos.

15.12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais do Município.

Cumpra-se.

Publique-se.

Rio Quente – GO, 16 de março de 2026.



Maria Eterna Borges

Presidente do CMDCA – Rio Quente/GO



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RIO QUENTE - GO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2026 – CMDCA
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Dados do candidato:
Nome completo:
Alcunha / Nome social:
Documento de Identidade (RG/CPF):
Profissão:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a). Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Quente – GO

Eu, _____,
acima identificado(a), venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer minha inscrição como candidato(a) ao Processo de Escolha Suplementar para Membro Titular ou Suplente do Conselho Tutelar do Município de Rio Quente – GO, nos termos do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), do art. 12 da Lei Municipal nº 857/2021, e conforme as disposições estabelecidas no Edital nº 001/2026 – CMDCA.

Declaro, para os devidos fins, que anexo a este requerimento toda a documentação exigida no referido edital, bem como afirmo, sob as penas da lei, que preencho todos os requisitos e condições estabelecidos na legislação vigente para o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio Quente – GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RIO QUENTE - GO



Documentos apresentados

☐ Documento de identidade (RG e CPF), (copia)
☐ Certidão de Nascimento ou Casamento
☐ Residir no Município no mínimo 2 (dois) anos demonstrada por Comprovante de residência no Município
☐ Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
☐ Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União
☐ Certificado de quitação eleitoral
☐ Diploma ou Certificado de conclusão de curso conforme exigido pelo edital e Lei Municipal
☐ Formulário de comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, com cópia dos documentos comprobatórios
☐ Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino)
☐ Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar
☐ Comprovante da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (caso seja servidor público municipal)

Declaro, sob as penas da Lei, que li o Edital nº 001/2026 - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura na função de Conselheiro Tutelar.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verídicas, estando ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Rio Quente - GO, __ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RIO QUENTE - GO



2. DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DESTITUÍDO DO CONSELHO TUTELAR

Eu, _____ DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui apenado(a) com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Quente - GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RIO QUENTE - GO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E CONDUTA ILIBADA

Eu, _____
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro,
sob as penas da lei, possuir **idoneidade moral e conduta ilibada**, não tendo sido
condenado(a) por decisão judicial transitada em julgado ou por órgão colegiado, nem possuir
antecedentes que me impeçam de exercer função pública, especialmente a função de
Conselheiro(a) Tutelar do Município de Rio Quente – GO, conforme previsto no art. 12 da
Lei Municipal nº 857/2021 e demais normas aplicáveis.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a
omissão ou prestação de informações falsas poderá resultar na minha exclusão do processo
de escolha, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rio Quente – GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RIO QUENTE - GO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO**

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, _____,
residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da
lei, residir no Município de Rio Quente – GO há ____ anos, conforme comprovação
documental anexa, atendendo aos requisitos do Edital nº 001/2026 – CMDCA.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Quente – GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RIO QUENTE - GO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE - GO**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Eu, _____
servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº _____, lotado(a) no(a) _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar ciente de que, caso seja eleito(a) **Conselheiro(a) Tutelar Titular ou Suplente do Município de Rio Quente - GO**, deverei permanecer à disposição do Conselho Tutelar para o exercício da função durante o período de convocação, em regime de dedicação exigido pela legislação vigente.

Declaro ainda que estou ciente de que o exercício da função de Conselheiro Tutelar exige disponibilidade de tempo integral, inclusive para atendimento em regime de plantão, sobreaviso, finais de semana e feriados, conforme organização e escala estabelecida pelo Conselho Tutelar e pelas normas do **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**.

Comprometo-me, caso eleito(a), a apresentar a devida autorização do órgão público de origem para o exercício da função, quando exigido pela legislação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Rio Quente - GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

CPF: _____



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RIO QUENTE - GO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE - GO**

DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, declaro, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que não fui apenado(a) com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, conforme o disposto no Edital nº 001/2026 - CMDCA.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio Quente - GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RIO QUENTE - GO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO**

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CIÊNCIA DO EDITAL

Eu, _____, candidato(a) inscrito(a) no Processo Suplementar para Titular ou Suplente do Conselheiro Tutelar do Município de Rio Quente – GO, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, estando ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro em caso de falsidade ideológica.

Declaro, ainda, que li integralmente o Edital nº 001/2026 – CMDCA e que tenho pleno conhecimento de todas as normas e condições nele estabelecidas.

Rio Quente – GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RIO QUENTE - GO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO**

PROTOCOLO DE ENTREGA DE INSCRIÇÃO

CERTIFICO que o(a) candidato(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, protocolou sua inscrição para o Processo de Escolha suplementar de Conselheiro Tutelar do Município de Rio Quente – GO, conforme Edital nº 001/2026 – CMDCA, às ____ horas do dia ____/____/2026.

~

Rio Quente – GO, ____ de _____ de 2026.

Responsável pelo Recebimento